

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO
DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

(via correio eletrônico) audpublica0413@cvm.gov.br

Ref.: Sugestões e comentários ao Edital de Audiência Pública SDM nº 04/2013

Prezados Senhores,

O Grupo de Estudos sobre Direito e Contabilidade – GEDEC da Direito GV (Fundação Getúlio Vargas de São Paulo), por seus membros presentes à reunião ordinária do dia 26 de junho próximo passado, em razão do Edital de Audiência Pública SDM nº 04/2013, submete as seguintes considerações e comentários à apreciação de V.Sas., como forma de contribuir para o aperfeiçoamento da regulamentação do mercado brasileiro.

1. Disciplina do ágio

1.1 Conforme expressamente referido no mencionado edital, “os artigos da Instrução CVM nº 319, de 1999, que lidam com o tratamento do ágio e do deságio serão mantidos inalterados (...). Dessa forma, os art. 6º a 9º da Instrução CVM nº 319, de 1999 não serão discutidos na presente audiência pública”.

1.2 Considerando que o tratamento do ágio foi substancialmente alterado pelas normas contábeis atuais, e que os seus reflexos tributários são, hoje, um dos pontos mais sensíveis na apuração dos tributos sobre o lucro, **o GEDEC sugere que os artigos 6º a 9º da Instrução CVM nº 319, de 1999, sejam expressamente revogados.**

1.3 Com respeito à disciplina contábil do ágio, o GEDEC entende que o Pronunciamento Técnico CPC nº 15 (R1) – Combinação de Negócios, aprovado pela Deliberação CVM nº 665/11, esgota totalmente a matéria, não sendo necessário manter outros dispositivos regulamentares sobre o assunto.

1.4 Por outro lado, a disciplina tributária deve ser dada pela legislação tributária, fugindo à alçada da Comissão de Valores Mobiliários – CVM o seu regramento.

1.5 Portanto, a posição do GEDEC é de que não haveria interesse na preservação dos artigos 6º a 9º da Instrução CVM nº 319, de 1999.

2. Disciplina da avaliação

2.1 O artigo 8º da Minuta de instrução em audiência pública estabelece os métodos de avaliação da participação societária autorizados a serem utilizados para efeito do artigo 264 da Lei nº 6.404, de 1976.

2.2 De acordo com a explicação apresentada, esse dispositivo visa disciplinar a prática reiterada da CVM no sentido de “autorizar, caso a caso e desde que os pedidos sejam devidamente justificados, outros critérios para elaboração dos laudos de avaliação exigidos para os fins do art. 264” acima citado.

2.3 Considerando que essa matéria foi recentemente tratada no âmbito das normas contábeis, **o GEDEC sugere que o artigo 8º seja excluído do texto final da futura instrução.**

2.4 A avaliação de ativos e passivos, o que inclui a participação societária objeto de reestruturação, está disciplinada pelo Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração a Valor Justo, aprovado para Deliberação CVM nº 699/12.

2.5 Em sendo assim, para evitar a concorrência de normas sobre a matéria, o que poderia gerar insegurança jurídica nas operações de reorganização societária, a posição do GEDEC é que a Minuta privilegie as normas contábeis atuais, deixando de disciplinar a avaliação de maneira específica.

3. Conceito de diluição e divulgação *pro forma*

3.1 O artigo 10 da Minuta cria nova regra de diluição, para efeito de dispensa da aplicação das exigências referentes à divulgação de informações (Capítulo II da Minuta) e às demonstrações financeiras (Capítulo III da Minuta).

3.2 A disciplina sobre divulgação *pro forma* já está contemplada na Orientação CPC 06 – Apresentação de Informações Financeiras *Pro Forma*, aprovada pela Deliberação CVM n° 709/13, inclusive com regras de dispensa.

3.3 Em sendo assim, **o GEDEC sugere que o artigo 10 excluído do texto final da futura instrução.**

3.4 Com isso, seria, novamente, privilegiada a norma contábil sobre a matéria, evitando a concorrência de regramentos que pode vir a gerar insegurança jurídica.

São essas as contribuições que tínhamos para apresentar pelo momento.

Atenciosamente,

GRUPO DE ESTUDOS SOBRE DIREITO E CONTABILIDADE – GEDEC
(DIREITO GV – SÃO PAULO)

Por seus coordenadores:

Vanessa Rahal Canado

Edison Carlos Fernandes